

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015.

**Comunicação nº 005/15 - TJD/RJ**

**Despacho**

**Processo: 983/2014: Conversão de Penalidade**

**Requerente: Macaé Esporte Futebol Clube (atleta: Fernando dos Santos Araújo) – Pedido de Reconsideração**

1. Assiste razão ao requerente no que se refere à equivocada menção ao artigo 172 CBJD, tendo em vista, que o caso sob análise se trata de suspensão por partida e não por prazo.
2. Sendo assim, a regra que se aplica é a do § único do art. 171 CBJD, ou seja, a suspensão deve ser cumprida na partida subsequente de competição realizada pela mesma entidade de administração, ou a critério do Presidente, na forma de medida de interesse social.
3. O cumprimento de apenas uma partida de suspensão na hipótese desses autos não atingirá o caráter pedagógico da pena, tendo sido este o argumento para a Procuradoria opinar pela não concessão da medida.
4. Contudo, diante de outros aspectos relativos à razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

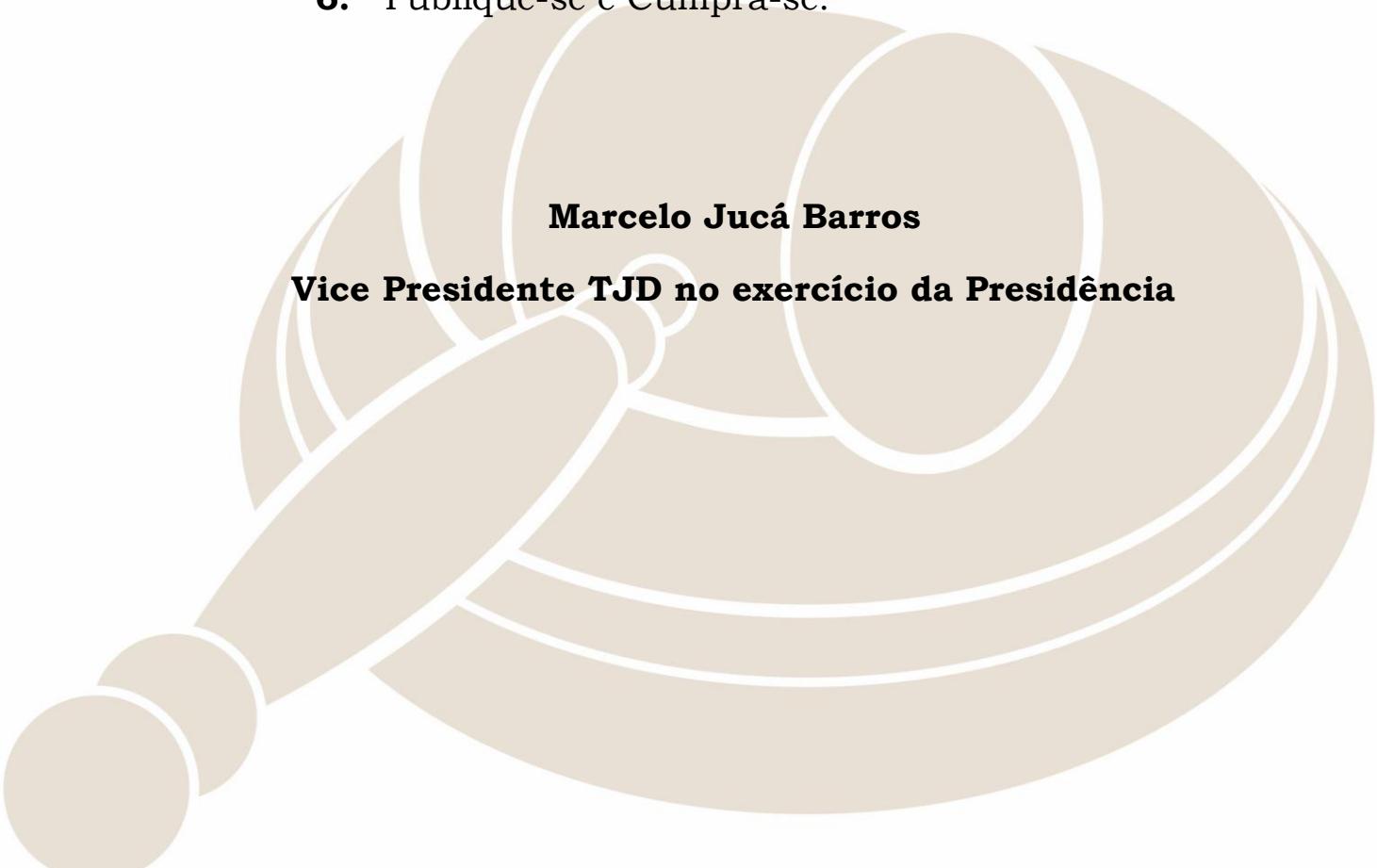
---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**

possível a conversão de 2(duas) partidas em medida de interesse social, devendo portanto, o atleta permanecer suspenso por mais 1(uma) partida

5. Desta forma, converto 2(duas) partidas do total de 4(quatro) de suspensão, no pagamento de 10 (dez) cestas básicas, devendo ser entregues na secretaria do Tribunal no prazo máximo 10(dez) dias.
6. Publique-se e Cumpra-se.



**Marcelo Jucá Barros**

**Vice Presidente TJD no exercício da Presidência**